

090074
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Processo nº 002
Dispensa de Licitação - nº 002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET.

Nº 002/2020

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO** e **BARRETO & CANTOIA** PROVEDOR DE INTERNET LTDA, tendo por objeto os serviços de conexão à rede mundial de computadores – Internet, através de rede Wireless.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ de nº 51.351.385/0001-72, com sede na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, na Av. João Garcia, nº 941 centro, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MARCOS ANTONIO DE ALENCAR**, brasileiro, titular do RG nº. 32.725.260-1 e CPF nº. 279.668.768-61; e, **BARRETO & CANTOIA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de empresa individual de responsabilidade limitada, neste ato denominada de **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob nº 23.485.677/0001-62, com sede a Rua Valdevino Nery dos Reis nº 5051, centro, Auriflora, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Senhor **MANUEL AUGUSTO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, titular do RG. nº28.902.654-4 CPF nº319.865.218-93.

E, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (**INTERNET**), através de rede Wireless.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas ulteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

A presente contratação é feita mediante Dispensa de Licitação, nos termos do contido no artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

a) Ao contratar os serviços da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

- b) O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.
- c) O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.
- d) Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e
- f) casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo Primeiro - A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, serão descontados proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

Parágrafo Segundo - A ocorrência prevista na alínea, "d", deverá ser informada à contratante com antecedência mínima de um (01) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;

d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;

e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;

f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.

g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção (*Apenas para equipamentos adquiridos por terceiros*), terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

A CONTRATADA fica isentada de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados, salvo se por ação ou omissão na qual a CONTRATADA der causa.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 1.030,80 (um mil, trinta reais e oitenta centavos), que será regido pelas seguintes alíneas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

000077

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

1 - O valor constante nesta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a saber: 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos);

2 - Demais parcelas, no valor de R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos); a serem pagas a cada 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira parcela.

3 - O valor dado pelo caput e pelas alíneas 1 e 2, poderá ser alterado mediante aditamento deste contrato a ser firmado nos termos da cláusula sexta, ficando terminantemente vedado qualquer aumento acima do reajuste inflacionário.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Câmara Municipal de General Salgado, para o exercício financeiro de 2020:

339039.00-0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA: deixar de cumprir qualquer obrigação contratual; transferir a terceiros, obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO.

Parágrafo Primeiro - Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha a ocorrer: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO e exaradas em processo administrativo a que se refere o presente contrato; por caso fortuito ou de força maior, regularmente



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

000078

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste; e, por acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Caberá por fim a rescisão deste contrato, caso venha ocorrer a mora no pagamento do avençado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Salgado-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

General Salgado, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
MARCOS ANTONIO DE ALENCARA
Presidente Interino - Contratante

BARRETO & CANTOIA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
MANUEL AUGUSTO BARRETO DA SILVA
Proprietário - Contratada

Testemunhas:

Luiz Antonio L. Carvalho
RG. nº 12.742.273-0

Márcia Mázaro
RG nº 28.230.298-0